



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE  
CELEBRAM O EMPREENDEDOR CEMIG  
GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A E A  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO  
AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA  
(SUPRAM CM) PARA ADEQUAÇÃO DE  
EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 06.981.176/0001-58, com sede à Avenida Barbacena, nº 1200, 12º andar, Ala B1 – Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Cledorvino Belini, CPF nº [REDACTED] e por seu Diretor de Geração e Transmissão, Sr. Paulo Mota Henriques, CPF nº [REDACTED], doravante designada **COMPROMISSÁRIA**, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL** perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM)**, com endereço na Rua Espírito Santo, 495, Bairro Centro, em Belo Horizonte, neste ato representada pelo Superintendente, Sra. Nathalia Luiza Fonseca Martins, doravante denominada **COMPROMITENTE**, nos termos dos arts. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CONSIDERANDO** que a PCH Rio de Pedras, localizada no município de Itabirito, teve sua licença de operação vencida em 29/11/2016, e que o pedido de renovação da referida licença foi formalizado posteriormente ao prazo legal estipulado de 120 dias de antecedência, foi solicitada pelo empreendedor a assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) visando a continuidade da operação do empreendimento até a conclusão da análise do processo de Revalidação da Licença de Operação (Revlo);

**CONSIDERANDO** que em 16 de janeiro de 2018 foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre a SUPRAM CM e a Cemig Geração e Transmissão S.A.;

**CONSIDERANDO** que o referido ajuste foi celebrado nos autos do processo administrativo nº 1158/2002/005/2016 (REVLO) e teve seu prazo de validade expirado em 16/01/2019 sem que houvesse prorrogação;

**CONSIDERANDO** que em 19/11/2018, sob a juntada de nº R0189428, foi solicitada a celebração de novo TAC;

**CONSIDERANDO** que durante o período de vigência do referido TAC, foi realizada pela FEAM vistoria no empreendimento que ocasionou a lavratura dos autos de fiscalização nº 86252/2019 e nº 86125/2019 e autuação por meio do Auto de Infração nº 139952/2019, foi solicitada declaração de estabilidade do barramento da PCH Rio de Pedras;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM**

**CONSIDERANDO** que foi apresentado pelo empreendedor, via protocolo R0086603/2019 em 18/06/2019, Laudo de Segurança de Barragens com a respectiva ART;

**CONSIDERANDO** que o PA nº 01158/2002/005/2016 encontra-se em análise;

**Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e dos prazos para a operação do empreendimento até a obtenção da devida licença ambiental, nos termos art. 16, § 9º, da Lei Estadual nº 7.772/1980; bem como para a execução do controle de suas fontes de poluição, corrigindo os seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, inclusive com a reparação dos danos eventualmente causados, de acordo com o prazo estabelecido no cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA. O processo de LAC1 (LOC) nº 6079/2016/001/2018, bem como o presente TAC, contemplará as atividades dos códigos: **E-02-01-1 – BARRAGENS DE GERAÇÃO DE ENERGIA – HIDRELÉTRICAS, (Parâmetro – Capacidade instalada de 9,2MW) e (Área Inundada de 142 Ha).**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O presente instrumento não antecipa, autoriza ou afasta outras espécies de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Este termo é celebrado no uso do poder-dever discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejam nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA**

Pelo presente, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a executar as medidas ambientais indispesáveis relacionadas a seguir, observando-se para tanto, rigorosamente, as condições e os prazos assinalados, visando ao controle e à mitigação dos impactos negativos associados às suas atividades operacionais.

*Julio*  
*Q*



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM**

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar monitoramento da qualidade das águas conforme Tabela I. Apresentar relatório técnico, com respectiva ART, apresentando os pontos de coleta, metodologia para coleta e análise, interpretação dos resultados e propostas de medidas mitigadoras caso sejam detectadas anomalias.	Durante a vigência do TAC.
02	Realizar monitoramento do esfluente de entrada e saída do sistema de tratamento de esgoto sanitário instalados na casa de força. Os laudos analíticos deverão ser apresentados à SUPRAM CM. Deverão ser monitorados os seguintes parâmetros: Entrada do Sistema de Tratamento (Demanda Bioquímica de Oxigênio – DQO (mg/L), Demanda Bioquímica de Oxigênio – DBO (mg/L); Saída do Sistema de Tratamento: Cloreto total (mg/L), Condutividade elétrica ( $\mu$ S/cm), DBO (mg/L), DQO (mg/L), E. coli (UFC); Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L). Os laudos deverão ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º167/2011 e deverão conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.	A primeira coleta deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste TAC, e as demais trimestralmente durante a vigência do TAC.  Laudos: até 45 (quarenta e cinco) dias após a realização da coleta.
03	Realizar o monitoramento trimestral (quali-quantitativo) da ictiofauna no reservatório, incluindo ovos e larvas, à sua montante e à jusante do canal de fuga, utilizando técnicas consagradas na literatura científica. O esforço amostral empregado deverá ser suficiente para permitir comparações temporais quanto à composição de espécies e identificar eventuais impactos decorrentes da operação do empreendimento. Os relatórios deverão contemplar a análise condensada de todas as campanhas realizadas anteriormente, ser acompanhados da ART do responsável técnico pelo monitoramento e apresentar a metodologia para coleta e análise, interpretação dos resultados e propostas de medidas mitigadoras pertinentes.	Monitoramento trimestral com entrega de relatórios até 30 (trinta) dias após a realização de cada campanha.
04	Solicitar renovação da Licença de Pesca Científica 028.009/2018 para fins de monitoramento da ictiofauna.	60 (sessenta) dias antes do vencimento da licença de pesca científica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos estabelecidos na cláusula segunda contam-se a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da cláusula imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento



do prazo estabelecido na respectiva cláusula. As referidas alterações serão objeto de adendo ao presente TAC.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da **COMPROMITENTE** ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à **COMPROMISSÁRIA**, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

Parágrafo único: a **COMPROMITENTE** poderá realizar vistorias nas áreas operacionais da **COMPROMISSÁRIA**, objetivando verificar a observância e o cumprimento das medidas ambientais e condições ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA, bem como das disposições da legislação ambiental, as quais deverão ser implementadas e mantidas até que seja apreciado, definitivamente, pela respectiva Câmara Técnica, o requerimento de regularização ambiental de licença de operação corretiva.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará a rescisão do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta e sujeitará a **COMPROMISSÁRIA**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, ao que segue:

- a) Suspensão total e imediata das atividades;
- b) Multa de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) em caso de descumprimento do TAC. O valor da multa será aplicado independentemente do número de cláusulas descumpridas ou cumpridas fora do prazo, com acréscimo de 30% (trinta por cento) por cláusula descumprida ou cumpridas fora do prazo, a partir da segunda cláusula descumprida.
- c) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº 47.383/2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- d) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente TAC e demais medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O valor da multa será atualizado com base na taxa Selic, nos termos do art. 8º, da Lei nº 21.735/2015.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM**

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393 do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM-CM, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos a partir da data prevista na cláusula oitava e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei 7347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

O encerramento das atividades não exime a COMPROMISSÁRIA da comprovação do cumprimento das cláusulas deste termo, devendo ser analisadas pela COMPROMITENTE as pendências de obrigações ambientais do empreendedor, que deverá equacionar eventual passivo ambiental existente, na forma da legislação ambiental.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta obriga, em todos os termos e condições, a COMPROMISSÁRIA e seus sucessores a qualquer título.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de 2 (dois) anos, devendo ser observados os prazos das obrigações constantes na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo ser prorrogado mediante requerimento fundamentado da COMPROMISSÁRIA e concordância da COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O requerimento para prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta deverá ser protocolado antes de seu vencimento e não importa em prorrogação automática da validade do TAC. A prorrogação só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Este TAC terá sua validade extinta na data de publicação da decisão relativa ao requerimento de Licença, ou ao final do prazo estipulado no caput dessa cláusula, se não houver prorrogação do TAC, o que acontecer primeiro.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

### CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela COMPROMISSÁRIA e pela COMPROMITENTE, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 30 de agosto 2019

Cledorvino Belini

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A

Paulo Mota Henriques

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A

Nathalia Luiza Fonseca Martins

SUPRAM Central Metropolitana

Nathalia Luiza Fonseca Martins

Masp: \_\_\_\_\_  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana

nathalia



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana – SUPRAM CM

**Tabela I: Monitoramento da Qualidade das Águas**

Parâmetros	Pontos de amostragem	Frequência
Alcalinidade Total mg/L, Clorofila a µg/L, Condutividade elétrica µS/cm, Cor verdadeira mgPt/L, DBO mg/L, Ferro solúvel dissolvido mg/L, Fósforo Total mg/L, Manganês solúvel Dissolvido mg/L, Nitrato mg/L, Nitrogênio Óleos e graxas mg/L Amoniacal Total mg/L, Oxigênio dissolvido mg/L, pH, Sólidos Totais dissolvidos mg/L, Sólidos em suspensão total mg/L, Substâncias tensoativas mg/L, Turbidez.	Montante do reservatório, reservatório (amostra composta) e jusante do canal de fuga.	Monitoramento trimestral. Relatórios condensados: até 30 dias após a realização de cada amostragem.
Temperatura da água °C	Jusante do canal de fuga.	Monitoramento trimestral. Relatórios condensados: até 30 dias após a realização de cada amostragem.
Temperatura da água - perfil °C	Reservatório.	Monitoramento trimestral. Relatórios condensados: até 30 dias após a realização de cada amostragem.
Fitoplâncton (quali e quantitativo), cianobactérias (quali e quantitativo), zooplâncton (quali e quantitativo), zoobênton (quali e quantitativo), monitoramento de <i>Biomphalaria</i> , macrófitas (quali e quantitativo), Índice de Estado Trófico.	Reservatório e jusante do canal de fuga.	Monitoramento: trimestral. Para os organismos cujo monitoramento dependa da emissão de Licença de Pesca Científica, o início da amostragem deve ocorrer em até 15 dias após sua emissão. Relatórios condensados: até 30 dias após a realização de cada campanha.
Índice de Qualidade da Água, coliformes termotolerantes.	Montante do reservatório, reservatório (amostra composta) e jusante do canal de fuga.	Monitoramento trimestral. Relatórios condensados: até 30 dias após a realização de cada amostragem.

*Guanlei*

*PF*